

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CONSELHO UNIVERSITÁRIO</p>	
---	--	---

RESOLUÇÃO N. 31 – CONSU, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta as Normas de Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM

O Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a legislação vigente, *ad referendum*,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que para esse fim, e em cada caso, forem baixadas pelos Órgãos de Deliberação Superior.

Art. 2º A política de pessoal docente da carreira do magistério superior na UFVJM, estabelecida por seu Conselho Universitário, será exercida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Parágrafo único A solicitação de vagas à CPPD será encaminhada pela Congregação da Unidade, após análise, a partir de solicitação encaminhada pelos Colegiados de Cursos.

Art. 3º Para provimento de vagas na carreira do Magistério Superior na UFVJM, excetuando-se as de Professor Titular, será priorizada a realização de concursos visando o aporte de docentes portadores do título de doutor.

Parágrafo único No caso de concurso para professor titular, o título de doutor poderá ser substituído por título equivalente.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 4º O Colegiado do Curso, com anuência da Congregação da Unidade à qual esteja vinculada a vaga, solicitará à Superintendência de Recursos Humanos – SRH a publicação do edital correspondente ao concurso.

Art. 5º Para a realização do concurso o Colegiado de Curso elaborará o edital e os respectivos programas das provas por área(s) de conhecimento(s).

Art. 6º O edital será:

I. publicado integralmente no DOU, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da realização da primeira prova; e

II. divulgado no sítio oficial da UFVJM e, se for o caso, da instituição que executará o certame, logo após a sua publicação.

§ 1º A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicado no DOU e divulgada na forma do disposto no inciso II.

Art. 7º Deverão constar do edital de abertura de inscrições, as seguintes informações:

I - identificação da instituição realizadora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

- II - número de cargos a serem providos;
- III - quantitativo de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto nos arts. 37 a 44 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- IV - denominação do cargo, a classe de ingresso e a remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- V - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira, seus regulamentos e regime de trabalho;
- VI - descrição das atribuições do cargo;
- VII - indicação do nível de escolaridade e titulação exigidos para a posse no cargo;
- VIII – regime de trabalho e carga horária;
- IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- XI - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
- XII - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- XIII - enunciação precisa das disciplinas das provas e dos eventuais agrupamentos de provas;
- XIV - indicação das prováveis datas de realização das provas;
- XV - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- XVI - informação de que haverá gravação em caso de prova oral, defesa de linha de pesquisa ou defesa de memorial;
- XVII - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XVIII – indicação de que os candidatos não classificados no número máximo de aprovados por vagas, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público, exceto no caso de candidatos empatados na última classificação de aprovados;

XIX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira;

XX - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XXI. as exigências para candidatos estrangeiros, conforme a legislação vigente;

XXII - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação; e

XXIII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Parágrafo único. A escolaridade e a titulação mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD promoverá a divulgação do concurso, considerando também as indicações para divulgação encaminhadas pela coordenação de curso.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 9º As inscrições serão realizadas na SRH do Campus a que se destina o concurso, podendo ser feitas pessoalmente, por procuração ou pelo correio, desde que postadas dentro do prazo especificado no edital, mediante preenchimento do requerimento de inscrição, disponível em formulário eletrônico na página eletrônica da UFVJM e pagamento da Guia de Recolhimento Única (GRU) referente ao valor da taxa.

Art. 10 Os prazos de inscrição dos candidatos para os concursos serão de, no mínimo, 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto no caso de professor

titular, que será de no mínimo 90 (noventa) e no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 Os concursos públicos para as vagas de magistério superior serão prestados perante Comissão Examinadora constituída por membros efetivos, todos docentes de titulação igual ou superior àquela que se refere o concurso.

§ 1º Nos concursos para Professor Titular, a Comissão será composta por 5 (cinco) membros efetivos, devendo ser integrada por, pelo menos, 2 (dois) membros efetivos não pertencentes à UFVJM;

§ 2º Nos demais casos, será composta por 3 (três) membros efetivos, e integrada por, pelo menos, 1 (um) membro efetivo não pertencente à UFVJM.

§ 3º Para cada Comissão Examinadora será previsto 1 (um) membro suplente, exceto para concurso para Professor Titular que terá 2 (dois) membros suplentes.

Art. 12 O Diretor da Unidade Acadêmica solicitará expedição da portaria designando os membros da Comissão Examinadora escolhidos pelos Colegiados de Cursos.

§ 1º A Comissão Examinadora terá um presidente escolhido entre seus membros efetivos.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Examinadora:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos candidatos inscritos.
- b) membro que mantenha com quaisquer dos candidatos inscritos, relação de amizade íntima ou inimizade declarada, ou ainda, qualquer outro tipo de

relacionamento capaz de lhe tirar a imparcialidade necessária à uma justa avaliação.

c) membro que tiver orientado qualquer candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

d) membro que tiver participado em equipes conjuntas com qualquer um dos candidatos em projetos ou publicações relacionados ao ensino, pesquisa e extensão nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º Entende-se pelo parentesco vedado, na linha reta, os pais e filhos (1º grau), avôs e netos (2º grau), bisavôs e bisnetos (3º grau), na linha colateral, os irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau) e por afinidade, em linha reta, sogros, padrasto ou madrasta do cônjuge, enteados, genros, noras (1º grau), avôs do cônjuge, netos do cônjuge, (2º grau), bisavôs do cônjuge, bisnetos do cônjuge (3º grau), e em linha colateral, cunhados (2º grau).

Art. 13 Ao presidente da Comissão Examinadora compete:

I. dar conhecimento do edital e normas do concurso aos demais membros da Comissão;

II. coordenar todas as etapas do concurso;

III. instalar sessão pública para divulgação do resultado do concurso.

Art. 14 Compete à Comissão Examinadora:

I. elaborar e efetuar a correção das provas do concurso;

II. lavrar, aprovar e assinar atas de todos os eventos pertinentes ao concurso.

III. apresentar quadro de notas e médias e a classificação final dos candidatos ao concurso.

IV. emitir parecer sobre recursos de candidatos.

CAPÍTULO V DO CONCURSO

Art. 15 O concurso será iniciado com a sessão pública de instalação da Comissão Examinadora, a ser aberta pelo Diretor da Unidade ou seu substituto, sob sua delegação.

Art. 16 A ordem de participação dos candidatos nas provas orais e expositivas será decidida por sorteio realizado publicamente pela Comissão Examinadora em sessão pública.

Art. 17 As sessões de instalação da Comissão Examinadora, de defesa de tese, prova oral ou argüição de memorial, de exposições e apuração final do resultado do concurso serão públicas.

§ 1º A critério da Comissão Examinadora, poderá ser solicitada aos candidatos a leitura da prova escrita.

§ 2º Os candidatos do respectivo concurso não poderão participar das sessões de prova oral, argüição de memorial, defesa de tese e de outras avaliações expositivas dos outros candidatos.

Art. 18 O sorteio de ponto de qualquer prova será realizado publicamente sob a supervisão da Comissão Examinadora.

Parágrafo único Será permitida a conferência pelos candidatos de todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.

Art. 19 Para todas as provas do concurso, independente da classe docente que se refere, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20 É vedada a divulgação do resultado parcial ou total de qualquer das avaliações de provas antes da sessão de apuração final, prevista no Art. 17.

Art. 21 O candidato que não comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, exceto à prova de títulos, no horário definido pela Comissão

Examinadora, estará eliminado do mesmo e, por conseqüência, impedido de participar das etapas subseqüentes.

Parágrafo único O comparecimento dos candidatos será registrado mediante assinatura em lista de presença.

Art. 22 O Colegiado de Curso poderá determinar a alteração, o adiamento ou a suspensão das datas das provas e demais atos do concurso, na forma prevista no § 1º do art. 6º da presente resolução.

§ 1º Na hipótese de interrupção do concurso, o Colegiado de Curso divulgará a data do seu reinício dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes ao de sua interrupção.

§ 2º No caso de interrupção do certame, serão considerados válidos todos os atos praticados até a data da ocorrência.

Art. 23 Em caso de anulação do concurso a taxa de inscrição paga pelo candidato poderá ser utilizada para participação no novo certame, e não sendo do interesse do candidato manter sua inscrição terá a taxa de inscrição reembolsada.

Seção I

Do Concurso para Professor Titular

Art. 24 O provimento na classe de Professor Titular será feito por ingresso mediante concurso público de provas e títulos, a que poderão concorrer portadores do título de Doutor, de Livre-Docente ou de portadores do título de “Notório Saber”, reconhecido pela Congregação de Unidade ao qual o concurso estiver vinculado.

Art. 25 O reconhecimento do título de “Notório Saber” será requerido à Congregação da Unidade universitária, que indicará comissão de 3 (três)

Professores Titulares, preferencialmente do Departamento ou órgão equivalente em que esteja alocada a vaga para o concurso, para proceder ao exame do *curriculum vitae* do interessado e emitir, no prazo que lhe for atribuído, parecer fundamentado e conclusivo.

§ 1º Um ou mais professores titulares reportados no *caput* deste artigo, poderão ser professores de outras instituições, designados como consultores *ad hoc* pela Congregação da Unidade.

§ 2º O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior só se efetivará com a aprovação do parecer favorável, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Congregação da Unidade, em votação por escrutínio secreto, e deverá ser submetido à homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 26 O concurso constará, na seqüência, das seguintes etapas:

- I. Prova de títulos;
- II. Defesa de tese ou argüição de memorial, a critério da Congregação da Unidade;
- III. Apresentação de palestra sobre tema escolhido pelo respectivo candidato;
- IV. Defesa de linha de pesquisa ou prova prática, a critério da Comissão Examinadora.

Art. 27 A prova de títulos consistirá na análise e julgamento do currículo dos candidatos, considerando os termos do Anexo III desta Resolução.

§1º A apresentação dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior às demais provas e avaliações do concurso e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

§ 3º Para efeito das pontuações definidas no edital só serão considerados títulos ou atividades aquelas cujas comprovações estejam devidamente anexadas pelo candidato.

Art. 28 A tese deverá ser trabalho inédito e original, importando em contribuição para área de conhecimento a que se refere o concurso.

Art. 29 O memorial a que se refere o inciso II, do Art. 26, consistirá de exposição escrita, analítica e crítica dos trabalhos de autoria do candidato, sobre a qual será este argüido pela Comissão Examinadora.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de maneira organizada, a contribuição do candidato para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante; estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação; discutir os resultados alcançados; sistematizar a importância de sua contribuição e identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

§ 2º A defesa de tese ou argüição de memorial a que se refere o inciso II do Art. 26, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, respeitado o disposto no § 2º do art. 17.

Art. 30 O tempo para apresentação da palestra a que se refere o inciso III, do Art. 26, será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 31 No ato da sessão de abertura do concurso, os candidatos entregarão à Comissão Examinadora a súmula da sua linha de pesquisa que será objeto de defesa no concurso, contendo no máximo 10 (dez) páginas, no formato Times New Roman 12, espaço 1,5, papel A4 com margens laterais, superior e inferior de 2,5.

§ 1º A parte expositiva da sessão, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo disponibilizado no máximo mais 30 (trinta) minutos para argüição.

§ 2º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos audiovisuais e demais recursos disponíveis para a referida prova.

Art. 32 A prova prática, quando prevista no edital do certame, versará sobre tema de cunho prático ou aplicado, quando os candidatos, individualmente, sujeitar-se-ão à argüição dos componentes da Comissão Examinadora.

§ 1º O objeto da prova prática e o tempo disponibilizado para a mesma serão determinados no edital e serão os mesmos para todos os candidatos.

§ 2º Para a realização da prova prática, quando couber, o edital do concurso deverá indicar, antecipadamente, dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Seção II

Do Concurso para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar

Art. 33 Os concursos para Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar, serão constituídos das seguintes provas:

- I. prova escrita;
- II. prova didática;
- III. defesa de linha de pesquisa;
- IV. prova prática;
- V. prova de títulos.

Parágrafo único A realização ou não da prova prática e a sua especificação, quando houver, será definido no edital do concurso.

Art. 34 A prova escrita, constará de questão ou questões discursivas, determinada pelo edital, com base no programa do concurso estabelecido, e será realizada simultaneamente por todos os candidatos.

Parágrafo único O tempo de realização da prova escrita será definido no edital do concurso, respeitado o tempo máximo de 04 (quatro) horas.

Art. 35 A prova didática consistirá de aula sobre tema sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova, dentre uma lista de pontos organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso, previsto no edital.

§ 1º A prova didática será realizada no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto, ficando este período, livre de qualquer outra atividade relativa ao concurso.

§ 2º Os candidatos serão agrupados por turno e, cumpridas as 24 (vinte e quatro) horas, todos os candidatos do respectivo turno, terão que entregar o material a ser utilizado na aula.

§ 3º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos audiovisuais e demais recursos didáticos disponíveis para a referida prova.

§ 4º A sessão expositiva terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e mínima de 50 (cinquenta) minutos, cabendo questionamentos após exposição, apenas dos membros da comissão Examinadora.

§ 5º O não cumprimento do tempo máximo ou mínimo estabelecido no parágrafo anterior acarretará na perda de um ou mais pontos conforme critérios estabelecidos no edital.

Art. 36 No ato da sessão de abertura do concurso, os candidatos entregarão à Comissão Examinadora a súmula da sua linha de pesquisa que será objeto de defesa no concurso, contendo no máximo 10 (dez) páginas, no formato Times New Roman 12, espaço 1,5, papel A4 com margens laterais, superior e inferior de 2,5.

§ 1º A parte expositiva da sessão, terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo disponibilizado no máximo mais 30 (trinta) minutos para argüição.

§ 2º A Comissão Examinadora comunicará aos candidatos os recursos audiovisuais e demais recursos didáticos disponíveis para a referida prova.

Art. 37 A prova prática, quando adotada pela Comissão Examinadora, versará sobre tema de cunho prático ou aplicado, quando os candidatos, individualmente, sujeitar-se-ão à argüição dos componentes da Comissão Examinadora.

Parágrafo único O objeto da prova prática e o tempo disponibilizado para a mesma será determinado no edital e serão os mesmos para todos os candidatos.

Art. 38 A prova de títulos consistirá na análise e julgamento do currículo dos candidatos com critérios objetivos, de acordo com o anexo III desta resolução, respeitado o disposto no art. 27 e seus parágrafos.

Seção III

Do Julgamento e Apuração do Resultado

Art. 39 Caberá a cada examinador, individualmente:

I. atribuir a cada prova de cada candidato uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitida a atribuição de valor decimal.

II. para a atribuição de nota à prova de títulos, a Comissão Examinadora deverá orientar-se pelos critérios de julgamento de títulos estabelecidos no anexo III desta resolução.

III. as notas atribuídas em cada prova, a cada candidato, serão registradas em cédulas assinadas e mantidas em envelopes lacrados.

Art. 40 Concluídas todas as provas, a Comissão Examinadora em sessão pública, emitirá parecer conclusivo considerando cada candidato aprovado ou não, a partir da média final obtida pela ponderação das médias de cada prova.

Parágrafo único O cálculo da nota final obedecerá aos pesos e pontuações definidas no anexo III desta resolução.

Art. 41 Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem a média final maior ou igual a 7,0 (sete).

Art. 42 Havendo mais de um candidato aprovado, a Comissão Examinadora apresentará a respectiva ordem de classificação, em função das médias finais alcançadas pelos candidatos, e em caso de empate serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I. para a classe de Professor Titular:

a) idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso);

b) maior média da apresentação da palestra;

c) maior média na prova de defesa de tese ou memorial;

d) maior média na prova de títulos;

e) candidato com maior idade.

II. para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar:

a) idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso);

b) maior média na prova didática;

c) maior média na prova escrita;

d) maior média na defesa de linha de pesquisa;

e) c) maior média na prova de títulos;

f) candidato com maior idade.

III. As médias serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas.

Art. 43 Após o término da última prova, será realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, em horário determinado pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único A apuração do concurso será afixada em quadro, contendo as notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora, e ainda as médias de cada prova e a média final.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 44 No transcorrer do concurso, os pedidos de reconsideração devem ser interpostos junto à Comissão Examinadora.

Art. 45 Os recursos contra o resultado final do concurso público deverão ser protocolados na SRH, pessoalmente, via fax ou via formulário eletrônico, disponível na página eletrônica da UFVJM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado pela SRH.

Parágrafo único Os recursos serão julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interposição do mesmo.

Art. 46 Do julgamento em primeira instância, caberá recurso ao CONSU, atendido o prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do julgamento em primeira instância.

Art. 47 Decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado deverá ser homologado e publicado no DOU pela SRH.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 O Reitor da UFVJM homologará e solicitará à SRH a publicação no DOU a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo I desta Resolução, por ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

§ 2º No caso de realização do concurso em mais de uma etapa, o critério de reprovação do § 1º será aplicado considerando-se a classificação na primeira etapa.

§ 3º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos deste artigo.

Art. 49 Os casos omissos serão julgados pelo CONSU.

Art. 50 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para editais a serem abertos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de outubro de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM

ANEXO I
QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS
APROVADOS

QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____,
endereço _____,
telefone _____, celular _____, email _____,
tendo em vista o edital _____, publicado no Diário Oficial
da União (DOU) de _____, venho requerer minha
inscrição no Concurso Público para Professor
_____, para a(s) área(s) de
conhecimento _____, Campus
_____.

Para inscrição, são apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de identidade, se estrangeiro deverá ser portador de visto permanente ou protocolo de solicitação do visto;

II – Cópia do Diploma de Doutor ou Mestre, ou documento provisório de possibilidade de cumprimento da titulação exigida no edital.

III – declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, com o Serviço Militar, exceto estrangeiro;

IV – Guia única de recolhimento da taxa de inscrição;

V – *Curriculum vitae* ou currículo em formato Lattes/CNPq em _____
cópias, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, em
uma única
via.

E, para constar, lavra-se o presente requerimento.

Local e data

Candidato

ANEXO III

Tabela de Pontuação para Julgamento dos Títulos nos Concursos Públicos para Docente da Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Julgamento dos Títulos: serão considerados os seguintes grupos de documentos/atividades para avaliação de títulos para concurso público para a carreira de magistério superior na UFVJM:

I- GRUPO I – Títulos Acadêmicos;

II- GRUPO II – Atividades de Ensino;

III- GRUPO III – Atividades de Pesquisa;

IV- GRUPO IV – Atividades de Extensão;

V- GRUPO V – Atividades de Administração e Outras Atividades.

Todos os candidatos com inscrições homologadas já terão no mínimo nota 7,0 (sete) na prova de títulos.

A nota obtida nos grupamentos descritos acima será adicionada à nota mínima de 7,0 (sete), sendo o resultado desta soma a nota final do candidato na prova de títulos.

A nota final deverá ser obtida de acordo com o seguinte procedimento:

Pontuação no julgamento dos títulos = $7,0 + \{[pontuação \text{ (Grupo I)} \times p1 + pontuação \text{ (Grupo II)} \times p2 + pontuação \text{ (Grupo III)} \times p3 + pontuação \text{ (Grupo IV)} \times p4 + pontuação \text{ (Grupo V)} \times p5]/100\}$, onde os p_i com $i=1, \dots, 5$, são os pesos de cada grupo.

A pontuação de cada grupo varia de 0 a 100.

Os pesos variam de 0 a 1 (com uma casa decimal) com soma totalizando 3.

Os valores dos pesos ficam a cargo dos colegiados de curso.

Seguem abaixo alguns itens a serem levados em consideração, dentro de cada grupo.

GRUPO I – Títulos acadêmicos (pontuação não cumulativa, pontuar a mais elevada, considerando os títulos superiores ao exigido pelo edital do concurso).

1) Títulos Acadêmicos

1.1 Diploma de Doutor ou Notório Saber

- 1.2 Diploma de Mestre
- 1.3 Certificado de Especialização
- 1.4 Certificado de Aperfeiçoamento

GRUPO II – Atividades de Ensino.

2) Atividades de Ensino

- 2.1) Atividades de Docência
 - 2.1.1 Aulas de graduação e pós-graduação
 - 2.1.2 Monitoria
- 2.2) Orientações Acadêmicas
 - 2.2.1 Orientação acadêmica de graduação (monitoria, monografia, estágio, treinamento (PET) e similares)
 - 2.2.2 Orientação acadêmica de pós-graduação (pós-doutoramento, monitoria, monografia, especialização, aperfeiçoamento e similares)
 - 2.2.3 Orientação acadêmica de pós-graduação (tese e dissertação)
- 2.3) Participação em Bancas Examinadoras e Similares
 - 2.3.1 Membro de banca de conclusão de curso de graduação
 - 2.3.2 Membro de banca de qualificação de curso de pós-graduação
 - 2.3.3 Membro de banca de conclusão de curso de pós-graduação
 - 2.3.4 Membro de banca de seleções diversas (monitoria, bolsas, estágio e similares)
 - 2.3.5 Membro de banca de avaliações diversas (comissões, eventos, estágio probatório, progressão horizontal e similares)
- 2.4 Produção de Materiais Didáticos
 - 2.4.1 Material didático produzido (apostila e similares)

GRUPO III – Atividades de Pesquisa.

3) Atividades de Pesquisa

- 3.1) Participação em Projetos de Pesquisa e Similares
 - 3.1.1 Coordenador de projeto pesquisa, grupo de pesquisa CNPq e similares
 - 3.1.2 Participação ou membro da equipe de projeto de pesquisa, grupo de pesquisa CNPq e similares
 - 3.1.3 Bolsista de atividade em pesquisa científica
- 3.2) Participação em Eventos Científicos e Similares

- 3.2.1 Apresentação de trabalho em congresso, simpósios, seminários e similares com resumo publicado
- 3.2.2 Apresentação de trabalho em congresso, simpósios, seminários e similares sem resumo publicado
- 3.2.3 Participação como palestrante, conferencista ou similar
- 3.2.4 Membro de comissão organizadora de evento científico ou similar
- 3.2.5 Coordenador de evento científico ou similar
- 3.3) Publicações Científicas
 - 3.3.1 Publicação de artigo em periódicos científicos indexados com corpo editorial
 - 3.3.2 Publicação de artigo em periódicos científicos não indexados com corpo editorial
 - 3.3.3 Publicação de artigo em revista de divulgação, jornal, site eletrônico ou similares
 - 3.3.4 Publicação de resumo completo em anais de evento científico com corpo editorial
 - 3.3.5 Publicação de resumo simples em anais de evento científico com corpo editorial
 - 3.3.6 Publicação de resumo em revista de divulgação, jornal, site eletrônico ou similares
 - 3.3.7 Livro publicado
 - 3.3.8 Capítulo de livro publicado
 - 3.3.9 Edição revisada de livro publicado no país
 - 3.3.10 Catálogo, folheto ou similar de divulgação científica, tecnológica ou cultural publicada
 - 3.3.11 Tradução de livro
 - 3.3.12 Tradução de capítulo de livro
 - 3.3.13 Tradução de artigo científico
- 3.4 Participação como Membro de Atividade Científica, Revisor de Periódicos e Similares
 - 3.4.1 Membro de comitê científico e editorial
 - 3.4.2 Parecer técnico (assessor ad hoc)
- 3.5 Propriedade Intelectual
 - 3.5.1 Carta patente

3.5.2 Registro de produto derivado de atividade de pesquisa

3.5.3 Registro de direitos autorais

GRUPO IV – Atividades de Extensão.

4) Atividades de Extensão

4.1 Programa e Projetos de Extensão

4.1.1 Coordenador de Programa

4.1.2 Membro de Programa

4.1.3 Coordenador de Projeto

4.1.4 Membro de Projeto

4.1.5 Bolsista de Iniciação a Extensão

4.2 Publicações e Produções Técnicas

Artigo de Divulgação Completo, Boletim, Vídeo, CD-ROM e Similares

Nota Técnica e Resumo Expandido em Evento

Resumo em Evento

4.3 Participação em Eventos de Extensão, Comissões e Cargos de Representação

4.3.1 Coordenador de Evento

4.3.1 Membro de Comissão Organizadora de Evento

4.3.1 Conferencista, Palestrante e Similares em Evento

4.3.1 Apresentador de Trabalho em Evento

4.3.1 Participação em Evento sem apresentação de Trabalho

4.3.1 Editor Chefe de Periódico de Extensão

4.3.1 Editor Assistente/Revisor de Periódico de Extensão

4.3.1 Revisão de Artigos e Projetos

4.3.1 Diretor de Entidade/Conselheiro/Representante

4.4 Cursos e Palestra de Extensão

4.4.1 Curso de Extensão

4.4.2 Palestra de Extensão

4.5 Assessoria Técnica, Consultoria e Similares

4.5.1 Por Contrato/Convênio

4.5.2 Por Produto

GRUPO V – Atividades de Administração e Outras Atividades.

5) Atividades de Administração e Outras Atividades

5.1 Cargos Administrativos

5.1.1 Reitor ou equivalente

5.1.2 Vice-Reitor ou equivalente

5.1.3 Pró-Reitor, Diretor de Unidade ou equivalente

5.1.4 Pró-Reitor Adjunto, Vice-Diretor de Unidade, Assessoria ou equivalente

5.1.5 Chefe de Departamento, Diretor de Órgão Suplementar e/ou Complementar, Coordenador de Curso ou equivalente

5.1.6 Sub-Chefias, Vice-Coordenadorias ou equivalente

5.2 Participação em Conselhos, Comissões e Demais Colegiados Universitários – Exceto Membros Natos

5.2.1 Membros titulares de Conselhos Superiores ou equivalentes (CONSU, CONSEPE, CURADOR)

5.2.2 Membros titulares de Conselhos Intermediários (graduação, pesquisa e pós-graduação) e Congregação de Unidade ou equivalentes

5.2.3 Membros titulares de Colegiados, Comissões ou equivalentes

5.2.4 Membros suplentes de Conselhos, Colegiados, Comissões ou equivalentes

5.2.5 Outras representações

5.3 Outras Atividades

5.3.1 Estágio de qualificação profissional

5.3.2 Atuação profissional não universitária relevante na área do concurso

5.3.3 Outras atividades relevantes a critério da Comissão Examinadora